LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Tabela Específica do IPTU - Anexo I, da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2009, com a inserção das ruas no anexo desta lei.

Art. 2º A Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 96. .....

.....

XII - (Revogado).

.....

XIV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 112 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar."

"Art. 112. .....

.....

III.....

.....

y) do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

.....

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nas alíneas "v", "x" e "y" do inciso III deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C3D9-03A4-E7F2-CE43

la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País."

"Art. 114. .....

.....

III - (Revogado).

a) (Revogado).

b) (Revogado).

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C3D9-03A4-E7F2-CE43

c) (Revogado).

d) (Revogado).

e) (Revogado).

f) (Revogado).

g) (Revogado).

§ 1º Considera-se como custo para os efeitos do inciso I deste artigo, o valor total da compra dos referidos produtos durante o mês em que ocorrer o fato gerador do imposto, desde que comprovados com as respectivas notas fiscais."

"Art. 115. (Revogado).

I - (Revogado).

II - (Revogado)."

Art. 3º Revoga-se o inciso XII do art. 96 da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 4º Revoga-se o inciso III e respectivas alíneas "a" até "g", do art. 114 da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 5º Revoga-se o art. 115 e respectivos incisos I e II, da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2269 de 23/12/2020

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C3D9-03A4-E7F2-CE43

ANEXO I
PLANTA GENÉRICA DE VALORES
(Prevista no Art. 15)

TABELA ESPECÍFICA DO IPTU

D	S	LOG	NOME DO LOGRADOURO	SEÇÃO	QUADRAS	LOTEAMENTO	% DA UFM
1	1	348	RUA DOS COROINHAS	0900D	FRAÇÃO 6B-1-8	GLEBA 02	199,96%
1	1	348	RUA DOS COROINHAS	0900E	FRAÇÃO 6B-1	GLEBA 02	199,96%
1	1	347	RUA DAS TORRES	0900D	FRAÇÃO 6B-1	GLEBA 02	199,96%
1	1	347	RUA DAS TORRES	0900D	FRAÇÃO 6C	GLEBA 02	199,96%
1	1	396	RUA ORESTES SECCO	1000D	03	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	396	RUA ORESTES SECCO	1000E	04	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	400	RUA SIMAO ZUCONELLI	1000D	02	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	400	RUA SIMAO ZUCONELLI	1000E	03	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	401	RUA EXPEDIC. JOAO MARIA DE SOUZA	1000D	09	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	401	RUA EXPEDIC. JOAO MARIA DE SOUZA	1000E	11	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	401	RUA EXPEDIC. JOAO MARIA DE SOUZA	1100D	08	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	401	RUA EXPEDIC. JOAO MARIA DE SOUZA	1100E	GL.02-PL62	CHÁCARA	106,23%
1	1	401	RUA EXPEDIC. JOAO MARIA DE SOUZA	1200D	05	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	401	RUA EXPEDIC. JOAO MARIA DE SOUZA	1300D	04	NOVO HORIZONTE	106,23%

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C3D9-03A4-E7F2-CE43

1	1	401	RUA EXPEDIC. JOAO MARIA DE SOUZA	1400D	03	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	401	RUA EXPEDIC. JOAO MARIA DE SOUZA	1500D	02	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	402	RUA MODESTO MAFIOLETTI	1000D	01	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	402	RUA MODESTO MAFIOLETTI	1000E	02	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	403	RUA FRANCISCO KALINOSKI	1000D	04	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	403	RUA FRANCISCO KALINOSKI	1000E	05	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	404	RUA LUIZ PIRAN	1000D	05	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	404	RUA LUIZ PIRAN	1000E	06	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	404	RUA LUIZ PIRAN	1100E	07	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	404	RUA LUIZ PIRAN	1200E	08	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	405	RUA NEBITO SIMOES DE OLIVEIRA	1000E	10	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	405	RUA NEBITO SIMOES DE OLIVEIRA	1100D	06	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	405	RUA NEBITO SIMOES DE OLIVEIRA	1100E	07	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	406	RUA PROF. MARIA FRANCISCA CHICHORRO	1000D	10	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	406	RUA PROF. MARIA FRANCISCA CHICHORRO	1000E	09	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	406	RUA PROF. MARIA FRANCISCA CHICHORRO	1100D	07	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	406	RUA PROF. MARIA FRANCISCA CHICHORRO	1100E	08	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	407	RUA DOMINGOS BALDISSERA	1000D	07	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	407	RUA DOMINGOS BALDISSERA	1000E	10	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	407	RUA DOMINGOS BALDISSERA	1100D	08	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	407	RUA DOMINGOS BALDISSERA	1100E	09	NOVO HORIZONTE	106,23%

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C3D9-03A4-E7F2-CE43

1	1	408	RUA GERMANO ZUCONELLI	1000D	09	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	408	RUA GERMANO ZUCONELLI	1100D	11	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	408	RUA GERMANO ZUCONELLI	1100E	12	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	409	RUA JOAQUIM FAVERO	1000D	13	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	409	RUA JOAQUIM FAVERO	1000E	12	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	409	RUA JOAQUIM FAVERO	1100D	13	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	409	RUA JOAQUIM FAVERO	1100E	10	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	409	RUA JOAQUIM FAVERO	1200E	06	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	409	RUA JOAQUIM FAVERO	1300E	05	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	409	RUA JOAQUIM FAVERO	1400E	04	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	409	RUA JOAQUIM FAVERO	1500E	03	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	409	RUA JOAQUIM FAVERO	1600E	02	NOVO HORIZONTE	106,23%
1	1	409	RUA JOAQUIM FAVERO	1700E	01	NOVO HORIZONTE	106,23%

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C3D9-03A4-E7F2-CE43

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C3D9-03A4-E7F2-CE43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.378.889-40) em 22/12/2020 17:52:01 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C3D9-03A4-E7F2-CE43